

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 050574516

Ref.: Ofício SGP-23 nº 741/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 288/21, de autoria dos Vereadores Delgado Palumbo, Cris Monteiro, Ely Teruel, George Hato, Isac Felix, Marlon Luz, Professor Toninho Vespoli, Rodrigo Goulart e Sandra Tadeu, aprovado aos 16 de julho de 2021, e que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de São Paulo.

No entanto, dois dos dispositivos aprovados não detêm condições de serem convertidos em lei na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Ao estabelecer sanções ao motorista e ao passageiro dos veículos envolvidos em acidentes com animais, quando em trânsito pela via pública, o artigo 3º, caput e respectivos parágrafos, do projeto aprovado transbordou os limites legislativos atribuídos ao Município pela Constituição de 88 na medida em que passou a qualificar a norma como preceito de trânsito. Como sabemos, o tema pertence a competência exclusiva da União, conforme disposto no inciso XI, do artigo 22, da CF/88.

Em sendo assim, o artigo 4º está atingido pela inconstitucionalidade por arrastamento pois o dispositivo determina o destino dos valores referentes à penalidade aplicada. Em suma, considerada a inconstitucionalidade do artigo 3º, o artigo 4º também não poderá prosperar.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 288/21, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 20/08/2021, às 18:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050574516** e o código CRC **2A0757FE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2021/0001666-9

SEI nº 050574516